



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 043

Proc. nº: 22.11.01-2018

Rubrica: *Signado*

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº 221101/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de consultoria para levantar informações e apresentar relatório conclusivo sobre as medidas a serem implementadas para aumentar a arrecadação de impostos e taxas no âmbito do Município de Bacabal/MA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e aprovação do Parecer dessa CPL, para emissão de Parecer Jurídico.

A Lei de Licitações em seu art. 38, inciso XII, Parágrafo Único determina que: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração Municipal, com a finalidade de auferir a conformidade do futuro Edital e seus anexos, com as exigências previstas na Lei de Licitações. O objetivo da análise é verificar e constatar se a modalidade, o tipo de licitação e os itens constantes das solicitações estão em acordo com as exigências previstas no Art. 40 da Lei que rege a matéria.

Neste caso específico o Parecer da Comissão de Licitação, é referente a Contratação de consultoria para levantar informações e apresentar relatório conclusivo sobre as medidas a serem implementadas para aumentar a arrecadação de impostos e taxas no âmbito do Município de Bacabal/MA, sendo que essa contratação será feita através de compra direta, com base no Art.24, inciso II e Art. 26, Parágrafo Único que determina:

Art. 24

II – "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

Prefeitura Municipal de Bacabal

Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA

Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 044

Proc. nº: 2211012018

Rubrica: *Amado*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ”

Art. 26

Parágrafo Único – “O processo de dispensa, e de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com o seguinte elemento:

III – justificativa do preço.”

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

Assim, após análise do referido parecer da CPL, e mediante constatação da documentação que nos foi encaminhada em anexo ao parecer (CPL) encaminhada a esta Assessoria Jurídica, foi constatada que a mesma está respaldada com a Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Assim sendo e em conformidade com o Art. 38 - parágrafo único da Lei 8.666/93, é que o nosso parecer é favorável, podendo a administração fazer a contratação direta.

Bacabal (MA), 27 de Dezembro de 2018.

Raimundo Nonato Leite Moraes
CPF: 089.600.463-53
ADVOGADO
OAB-MA. 3342

Prefeitura Municipal de Bacabal
Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal - MA
Home Page: www.bacabal.ma.gov.br Telefone (99) 3621-0533